



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº021/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data **16/08/23**
Nº **021/2023**

James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Autoriza a prorrogar a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de Farmaceutico(a) na forma que especifica, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a prorrogar, por um período de mais 12 (doze) meses, a contar do respectivo vencimento, a contratação emergencial por excepcional interesse público, de um Farmaceutico (a) de que trata a Lei Municipal nº1642/2020, para atendimento de demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação municipal e na Lei autorizadora específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

James Ayres Torres
James Ayres Torres
Prefeito Municipal.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143
Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o município a prorrogar a contratação emergencial de um Farmaceutico(a) de que trata a Lei Municipal 1642/2020.

A prorrogação se faz necessária em função de que se mantêm a situação e os motivos que levaram a contratação inicial.

A contratação e prorrogação será de natureza administrativa e será garantida e observada todas as demais disposições previstas na legislação municipal.

Se trata de uma necessidade de continuidade das atividades até a realização de processo de concurso público e cuja solução deve-se dar em conjunto com a aferição da necessidade de outros cargos também.

Temos que o presente projeto contempla o interesse publico local.

Assim é que submetemos a apreciação dos nobres vereadores o presente projeto.

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho:

APROVADO

Data 16/08/23

Gilberto J. Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Seindamar F. Sampaio

quedio sbwfi bopp

valden

Rudinei Dornier

Daniel A. Pavesi

Vilson A. Comptin

Amcon

